|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | SICCAU nº 784092/2018 e SICCAU 1119796.2020 –Teste ou laudo de Percolação ou Absorção de solo, de sondagem, de subsolagem e de condições geológicas; tratamento de taludes; muro de arrimo ou de contenção de encostas. SICCAU nº 1119821/2020 - SPDA – Sistema de Proteção de Descargas Atmosféricas.SICCAU nº 956120/2019 - Memorando 001/2019 da CTHEP – CAU/BR. |
| INTERESSADO | CEP-CAU/BR e CTHEP-CAU/BR |
| ASSUNTO | Atribuições dos arquitetos e urbanistas |

DELIBERAÇÃO Nº 034/2020 – CEF-CAU/BR

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/BR, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, nos dias 9 e 10 de julho de 2020, no uso das competências que lhe conferem o art. 99 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando as Deliberações nº 96/2018 CEP-CAU/BR e Deliberação nº 22/2020 CEP-CAU/BR, que solicitam à esta CEF esclarecimentos acerca da atribuição do arquiteto e urbanista para atividades relacionadas a: teste ou laudo de percolação ou absorção de solo, de sondagem, de subsolagem e de condições geológicas; tratamento de taludes; muro de arrimo ou de contenção de encostas, fazendo a correlação das atividade mencionadas e os conteúdos programáticos e a diretriz curricular dos cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo;

Considerando a Deliberação nº 23/2020 CEP-CAU/BR, que solicita à esta CEF esclarecimentos acerca da atribuição do arquiteto e urbanista para SPDA – Sistema de Proteção de Descargas Atmosféricas (instalações de pára-raios), fazendo a correlação das atividades mencionadas e os conteúdos programáticos e a diretriz curricular dos cursos de graduação de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando o Memorando nº 001/2019 CTHEP-CAU/BR, que solicita à CEF novo exame acerca da atribuição do arquiteto e urbanista para atividades relacionadas a fundações profundas e projeto de execução de estrada vicinal;

Considerando a Resolução MEC-CNE-CES n.º 2, de 17/06/2010, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo (DCN);

Considerando a Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que em seu art. 2º estabelece as atividades e atribuições para o exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo e define os campos de atuação dos arquitetos e urbanistas;

Considerando que o art. 3º da Lei 12.378/2010 fixa que os campos da atuação profissional para o exercício da arquitetura e urbanismo, mencionados no parágrafo único do art. 2º da mesma Lei, são definidos a partir das DCN (Resolução MEC-CNE-CES n.º 2/2010 supramencionada), fixando ainda, que a unidade de atuação profissional é caracterizada pelos núcleos de conhecimentos de fundamentação e de conhecimentos profissionais dispostos no art 6º das mesmas DCN;

Considerando ainda os arts. 16 e 17 da Lei nº 12.378/2010, que dispõe sobre a conduta profissional e as infrações disciplinares, observando o Código de Ética e Disciplina do CAU/BR;

Considerando a Resolução CAU-BR n.º 21, de 5 de abril de 2012, que dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista e dá outras providências;

Considerando o inciso V do art. 30 da Resolução CAU-BR n.º 139, de 28 de abril de 2017, Regimento Interno do CAU/BR, que define como competência do Plenário do CAU/BR a apreciação e deliberação “sobre questionamentos referentes às atividades e atribuições profissionais e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas, previstos no art. 2° da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010”;

Considerando a participação da CEF na 1ª Reunião Conjunta das Comissões CEP, CEF e CED e da AIP do CAU/BR, realizada em 05 de março de 2020, na qual foram acordados encaminhamentos acerca da regulamentação dos limites, restrições e vedações ao exercício das atividades técnicas de Arquitetura e Urbanismo; e

Considerando a participação da CEF e sua assessoria na 5ª Reunião Técnica da CEP-CAU/BR, realizada em 30 de junho de 2020, na qual foram rediscutidas as vedações ou limites de atuação dos arquitetos e urbanistas e reiterado o posicionamento anteriormente firmado na 1ª Reunião Conjunta supramencionada.

**DELIBEROU:**

1 – Reiterar o acordado na 1ª Reunião Conjunta das Comissões CEP, CEF e CED e da AIP do CAU/BR, realizada em 05 de março de 2020, de que a CEP-CAU/BR encaminhará proposição ao Plenário do CAU/BR que subsidie a edição de norma orientativa a respeito dos limites de atuação profissional dos arquitetos e urbanistas no exercício das atividades descritas no art. 2º da Lei 12.378/2010.

2 – Restituir os protocolos SICCAU nº 784092/2018, nº 1119796.2020 e nº 1119821/2020 à CEP-CAU/BR e o protocolo SICCAU nº 956120/2019 à CTHEP-CAU/BR com vistas a aguardar apreciação das matérias pelo plenário.

3 - Encaminhar esta deliberação à Comissão Temporária de Harmonização do Exercício Profissional (CTHEP-CAU/BR) para conhecimento e empenho quanto as tratativas do tema, conforme os parágrafos § 4° e 5°, do art. 3° da Lei n° 12.378/2010.

Brasília, 9 de julho de 2020.

Considerando a autorização do Conselho Diretor, a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.**

**DANIELA DEMARTINI**

Secretária-Geral da Mesa do CAU/BR

**95ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEF-CAU/BR**

Videoconferência

**Folha de Votação**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **UF** | **Função** | **Conselheiro** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| IES | Coordenador | Andrea Lúcia Vilella Arruda | X |  |  |  |
| PA | Coordenador-adjunto | Juliano Pamplona Ximenes Ponte | X |  |  |  |
| AC | Membro | Josélia da Silva Alves | X |  |  |  |
| AP | Membro | Humberto Mauro Andrade Cruz | X |  |  |  |
| GO | Membro | Maria Eliana Jubé Ribeiro | X |  |  |  |
| PB | Membro | Hélio Cavalcanti da Costa Lima | X |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
| **Histórico da votação:****95ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEF-CAU/BR****Data:** 09/07/2020**Matéria em votação:** Atribuições dos arquitetos e urbanistas **Resultado da votação: Sim** (06) **Não** (00) **Abstenções** (00) **Ausências** (00) **Total** (06) **Ocorrências**: **Assessoria Técnica: Daniele Gondek****Condução dos trabalhos (coordenador): Andrea Vilella**  |